

Município de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Publicidade dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

N.º 61

Goiânia, 30 de Novembro de 1962

1.962

Asfaltamento de 200 Mil Metros Quadrados de Rua Brevemente

Serão abertas no próximo dia 13 de dezembro as propostas de concorrência pública para o asfaltamento de duzentos mil metros quadrados de ruas, avenidas e vias de penetração nos bairros e no centro de Goiânia. Sabe-se que terão prioridade as ruas e avenidas que já con-

tam com as redes de água e esgoto.

VIAS DE PENETRAÇÃO

Esclareceu o Secretário de Viação e Obras Públicas da Municipalidade, que o plano de asfaltamento inclui as vias de penetração nos bairros, notadamente as usadas

pelos transportes coletivos, além de parte do Setor Sul, que já conta com rede de água e esgoto instalada, o Setor Oeste, que será asfaltado até a avenida C, e ainda artérias de maior importância, no Bairro de Campinas.

PRAZO E ABERTURA

prazo estipulado nas bases da concorrência pública, para aqueles serviços de asfaltamento, é de 540 dias. Toda-

via, isso não impede que tais serviços sejam ultimados antes do prazo fixado.

As propostas de concorrência serão abertas no próximo dia 13 de dezembro. Como se recorda, o titular da Viação e Obras Públicas esteve recentemente em Rio Preto, SP, estudando o plano de asfaltamento daquela cidade, analizando os possíveis pontos de identificação para sua aplicação em Goiânia.

GOIÂNIA TERÁ REDE ELETRICA SUBTERRÂNEA, ANUNCIA A CELG

A Centrais Elétricas do Estado de Goiás, iniciou os trabalhos de levantamento técnico-orçamentário destinado à substituição, breve, da rede elétrica aérea do centro de Goiânia por uma subterrânea, com o objetivo de solucionar velho problema.

Pretende a empresa, com isso, livrar a cidade do encharcamento de fios existentes em grande número das ruas e avenidas desta Capital, conforme recomenda o urbanismo moderno.

ILUMINAÇÃO

Aproveitando o levantamento destinado à substituição da rede elétrica aérea pela subterrânea, aquela empresa estima também o custo das instalações, em toda a zona central da cidade, das lâmpadas de vapor de mercúrio, como as que estão já instaladas na praça Cívica e do Bandeirante.

Possivelmente, em janeiro serão atacados os dois serviços, sendo que a sua conclusão será estimada pelo levantamento que está sendo feito.

Exploração de Bancas de Jornais e Revistas deverão entrar em Concorrência Pública

De ordem do Prefeito Hélio de Brito, acha-se aberta, a partir da publicação, que deverá ser ainda esta semana, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, concorrência pública para a concessão de bancas para a venda de jornais e revistas nesta Capital, de acordo com que dispõe a Lei Municipal nº. 1.986 de 20 de março de 1962.

LICENÇAS CANCELADAS

Informa-se ainda que todas as licenças já emitidas em caráter precário pela Prefeitura ficam igualmente sujeitas à referida concorrência, ficando portanto canceladas tais licenças na data de 21 de dezembro de 1962 na Secretaria de Viação e Obras Públicas, às 14 horas.

ABERTURA E DISTRIBUIÇÃO

As bancas serão distribuídas conforme mapa de localização que se acha à disposição dos interessados no Serviço de Planejamento e Urbanismo da SMVOP. Cada concorrente poderá apresentar propostas até para 5 pontos assinalando-os por ordem de referência, uma vez que só lhe será concedido um dos pontos para os quais tenha apresentado melhor oferta, acima do mínimo estipulado.

As propostas serão abertas dia 21 de dezembro de 1962 na Secretaria de Viação e Obras Públicas, às 14 horas.

Republicado por ter saído com incorreção

LEI NO. 2.064

"Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Os Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia constituem um QUADRO ÚNICO DE PESSOAL "QUP", de acordo com a presente lei, no qual são enquadrados.

Art. 2.º — O Quadro Único do Funcionamento Municipal de Goiânia compõe-se de:

- a) — Cargos de Carreira;
- b) — Cargos Isolados de provimento efetivo;
- c) — Cargos Isolados de provimento em comissão.

Art. 3.º — Os cargos de carreira agrupam-se da seguinte maneira:

1 — Carreira Administrativa — compreendendo escriturário-datilógrafo, oficial administrativo e contador.

2 — Carreira do Ensino — compreendendo professor primário.

§ 1.º — Os níveis relativos aos cargos incluídos nestas carreiras são os constantes da Tabela III, que faz parte integrante desta lei.

§ 2.º — É vedado o exercício, em caráter interino, do cargo considerado de carreira por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 3.º — A promoção de nível, dentro da mesma carreira, será efetuada com interstício de 1 (um) ano, no mínimo, observados os requisitos do Capítulo III, Título II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Art. 4.º — Constituem cargos isolados de provimento efetivo, cujos titulares são nomeados independentemente de concurso, com exceção do cargo de professor secundário, tendo em vista a legislação federal, os constantes da Tabela IV, com os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 5.º — Constituem cargos isolados de provimento em comissão, cujos titulares são demissíveis "ad-mutum", os constantes da Tabela II, com os respectivos símbolos de remuneração.

Art. 6.º — Ficam transformados os seguintes cargos:

ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DA TABELA IV

- 1 (um) Consultor Jurídico em 1 (um) Procurador
- 1 (um) Procurador Fiscal em 1 (um) Procurador
- 1 (um) Assistente Jurídico em 1 (um) Procurador
- 13 (treze) Fiscais Lançadores em 13 (treze) Lançadores
- 4 (quatro) Fiscais Arrecadadores em 4 (quatro) Lançadores
- 2 (dois) Fiscais de Higiene Pública em 2 (dois) Lançadores
- 8 (oito) Zeladores em 8 (oito) Porteiros-Zeladores
- 6 (seis) Zeladores em 6 (seis) Porteiros-Zeladores
- 1 (um) Porteiro Auxiliar em 1 (um) Porteiro-Zelador
- 1 (um) Porteiro-Servente em 1 (um) Porteiro-Zelador
- 2 (dois) Porteiros em 2 (dois) Porteiros-Zeladores
- 9 (nove) Porteiros-Escolares em 9 (nove) Porteiros-Zeladores-Escolares
- 2 (dois) Coletores de 3a. Classe em 2 (dois) Coletores de 2a. Classe
- 2 (dois) Coletores de 2a. Classe em 2 (dois) Coletores de 1a. Classe
- 2 (dois) Escrivães de Coletoria em 2 (dois) Escrivães de Coletoria de 2a. Classe
- 4 (quatro) Escrivães de Coletoria em (quatro) Escrivães de Coletoria de 1a. Classe
- 12 (doze) Auxiliares de Lançamento em 12 (doze) Agentes de Tributação
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Secretário do Conselho de Contribuintes

DE CARREIRA, CONSTANTES DA TABELA III:

- 38 (trinta e oito) Escriturários em 38 (trinta e oito) Escriturários-Datilógrafos
- 5 (cinco) Escriturários em 5 (cinco) Escriturários-Datilógrafos
- 2 (dois) Escriturários em 2 (dois) Escriturários-Datilógrafos
- 2 (dois) Escriturários em 2 (dois) Escriturários-Datilógrafos
- 6 (seis) Bibliotecários em 6 (seis) Escriturários-Datilógrafos
- 1 (um) Bibliotecário em 1 (um) Escriturário-Datilógrafo
- 1 (um) Bibliotecário em 1 (um) Escriturário-Datilógrafo
- 3 (três) Datilógrafos em 3 (três) Escriturários-Datilógrafos
- 1 (um) Auxiliar de Secretaria em 1 (um) Escriturário-Datilógrafo

- 5 (cinco) Auxiliares de Coletoria em 5 (cinco) Escriturários-Datilógrafos
- 2 (dois) Auxiliares de Administração em 2 (dois) Escriturários-Datilógrafos
- 6 (seis) Auxiliares de Arrecadação em 6 (seis) Escriturários-Datilógrafos
- 3 (três) Assistentes Sociais em 3 (três) Escriturários-Datilógrafos
- 2 (dois) Auxiliares de Receita em 2 (dois) Oficiais Administrativos
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo
- 2 (dois) Auxiliares de Receita em 2 (dois) Oficiais Administrativos
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo

Art. 7.º — A remuneração dos níveis correspondentes nos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, assim como dos símbolos relativos às funções gratificadas e aos cargos em comissão, obedecerá ao disposto nas respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 8.º — As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Art. 9.º — Vetado

Art. 10.º — Vetado

Art. 11.º — Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Chefe do Executivo baixará ato enquadrando os funcionários de acordo com as disposições da presente lei, relativamente aos cargos isolados de provimento efetivo, assegurando-se aos ocupantes dos cargos ora transformados, inclusive os de carreira, a situação pessoal, os direitos e vantagens de que se acham investidos.

Art. 12.º — Ressalvando o disposto no artigo 8.º (oitavo) esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (8-10-962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

TABELA I — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62

NIVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS MUNICIPAIS

NÍVEL	VENCIMENTO
1	12.000,00
2	13.500,00
3	15.000,00
4	16.500,00
5	18.000,00
6	20.000,00
7	22.000,00
8	24.000,00
9	26.000,00
10	28.500,00
11	31.000,00
12	34.000,00
13	37.000,00
14	40.500,00
15	45.000,00
16	50.000,00

TABELA II — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO —

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CC-1	Secretário do Prefeito
CC-5	Sub-Prefeito de Senador Canedo
CC-5	Sub-Prefeito de Goianápolis

VENCIMENTO

CC-1	60.000,00
CC-5	20.000,00

TABELA III — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62
— CARGOS DE CARREIRA —

QUANT.	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CLASSE ou PADRÃO	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO	OBS.	NIVEL
38	Escrivários	C	38	Escrivários-Datilógrafos		3
5	Escrivários	D	5	Escrivários-Datilógrafos		4
2	Escrivários	E	2	Escrivários-Datilógrafos		5
2	Escrivários	F	2	Escrivários-Datilógrafos		6
6	Bibliotecários	D	6	Escrivários-Datilógrafos		4
1	Bibliotecário	E	1	Escrivário-Datilógrafo		5
1	Bibliotecário	F	1	Escrivário-Datilógrafo		6
3	Datilógrafos	E	3	Escrivários-Datilógrafos		5
1	Auxiliar de Secretaria	D	1	Escrivário-Datilógrafo		4
5	Auxiliares de Coletoria	C	5	Escrivários-Datilógrafos		3
2	Auxiliares de Administração	D	2	Escrivários-Datilógrafos		4
6	Auxiliares de Arrecadação	D	6	Escrivários-Datilógrafos		4
3	Assistentes Sociais	D	3	Escrivários-Datilógrafos		4
42	Professores Primários	A	42	Professores Primários		2
129	Professores Primários	B	129	Professores Primários		3
4	Oficiais Administrativos	G	4	Oficiais Administrativos		7
1	Oficial Administrativo	H	1	Oficial Administrativo		8
2	Oficiais Administrativos	I	2	Oficiais Administrativos		9
1	Oficial Administrativo	J	1	Oficial Administrativo		7
2	Auxiliares de Receita	G	2	Oficiais Administrativos		8
1	Auxiliar de Receita	H	1	Oficial Administrativo		9
2	Auxiliares de Receita	I	2	Oficiais Administrativos		9
1	Auxiliar de Receita	J	1	Oficial Administrativo		10
1	Auxiliar de Receita	K	1	Oficial Administrativo		10
1	Auxiliar de Receita	L	1	Oficial Administrativo		8
1	Auxiliar de Contador	H	1	Oficial Administrativo		9
1	Auxiliar de Contador	I	1	Oficial Administrativo		9
1	Auxiliar de Contador	J	1	Oficial Administrativo		9
1	Auxiliar de Contador	K	1	Oficial Administrativo		10
1	Auxiliar de Contador	L	1	Oficial Administrativo		10
2	Contadores	P	2	Contadores		13
1	Contador	Q	1	Contador		13
2	Contadores	R	2	Contadores		14
1	Contador	M	1	Contador	(Extinto q. vagar)	12
2	Contadores	N	2	Contadores	(Extinto q. vagar)	12
2	Contadores	O	2	Contadores	(Extinto q. vagar)	12
8	Administradores		8	Administradores	(Extinto q. vagar)	10

TABELA IV — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-1.962 — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO —

QUANT.	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO CLASSE ou padrão	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO	OBS.	NIVEL
1	Consultor Jurídico	S	Engenheiros		16
2	Engenheiros	S	Procurador		16
1	Procurador Fiscal	S	Procurador		16
1	Assistente Jurídico	S	Procurador		14
1	Dentista	L	Dentista		14
1	Veterinário	Q	Veterinário		14
1	Desenhista	M	Desenhista		10
1	Topógrafo	M	Topógrafo		11
13	Fiscais Lançadores	J	Lançadores		9
4	Fiscais Arrecadadores	J	Lançadores		9
2	Fiscais de Limpesa Pública	J	Lançadores		9
2	Fiscais de Obras	D	Fiscais de Obras		4
1	Arquivista	F	Arquivista		6
1	Secretário de Ginásio	J	Secretário de Ginásio		9
2	Continuos	D	Continuos		3
8	Zeladores	C	Porteiros-Zeladores		3
6	Zeladores	D	Porteiros-Zeladores		3
1	Porteiro-Auxiliar	D	Porteiro-Zelador		3
1	Porteiro-Servente	C	Porteiro-Zelador		3
2	Porteiros	D	Porteiros-Zeladores		3
9	Porteiros Escolares	A	Porteiros-Zelados. Escolares		1
2	Coletores de 3.a Classe	M	Coletores de 2.a Classe		11
2	Coletores de 2.a Classe	O	Coletores de 1.a Classe		12
1	Coletor de 1.a Classe	Q	Coletor de 1.a Classe		12
2	Escrivães de Coletoria	J	Escrivães de Col. 2.a Classe		9
4	Escrivães de Coletoria	L	Escrivães de Col. 1.a Classe		10
9	Agentes de Arrecadação	G	Agentes de Arrecadação		8
12	Auxiliares de Lançamento	E	Agentes de Tributação		5
1	Tesoureiro	Q	Tesoureiro		13
1	Fiel de Tesoureiro	L	Fiel de Tesoureiro		9
1	Almoxarife	L	Almoxarife		10
1	Biblioteconomista	O	Biblioteconomista		12
1	Gravador	J	Gravador		9
2	Impressores	D	Impressores		4
1	Chefe de Disciplina	D	Chefe de Disciplina		5
4	Inspectores Escolares	I	Inspectores Escolares		8
1	Orientadora Pedagógica	F	Orientadora Pedagógica		8

(Continua)

TABELA IV — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-1.962
(Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		CLASSE ou padrão
QUANT.	DENOMINAÇÃO	
6	Professores Seeundários	C
4	Professores Seeundários	D
1	Inspector de Trânsito	M
1	Auxiliar de Receita	L
1	Assessor Administrativo	L
1	Assistente Técnico	L
1	Magarefe Chefe	E
2	Magarefes-Auxiliares	D
1	Auxiliar de Almoxarife	E
1	Mecanógrafo	L
1	Mecânico	F
1	Mestre das Obras	J
1	Patrolista	F
1	Jardineiro	G
1	Eneadernador	D
1	Emplacador	E
1	Emplacador	C

— CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO —

SITUAÇÃO NOVA		OBS.	NÍVEL
QUANT.	DENOMINAÇÃO		
6	Professores Secundários		5
4	Professores Secundários		5
1	Inspector de Trânsito		11
1	Secretário do Conselho		10
1	Assessor Administrativo		10
1	Assistente Técnico		10
1	Magarefe		5
1	Magarefes-Auxiliares		4
1	Auxiliar de Almoxarife		5
1	Mecanógrafo		10
1	Mecânico		6
1	Mestre das Obras		9
1	Patrolista		6
1	Jardineiro		7
1	Eneadernador		4
1	Emplacador		4
1	Emplacador		4

LEI N.º 2.065

"Cria cargos e funções gratificadas no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras provisões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com as respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1.º — As funções gratificadas constantes da Tabela V, são para atender aos encargos de direção, chefia, inspeção ou fiscalização.

§ 2.º — Além das funções gratificadas constantes deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação FG. 7 ao diretor da escola que conte com mais de 6 (seis) classes.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DA TABELA IV

4 (quatro) Engenheiros
1 (um) Médico
1 (um) Dentista
1 (um) Veterinário
3 (três) Descubhistas
5 (cinco) Tépógrafos
10 (dez) Fiscais de Obras
50 (cincuenta) Porteiros-Zeladores Escolares
30 (trinta) Merendeiras
1 (um) Coletor de 2.ª Classe
1 (um) Recebedor
8 (oito) Inspetores de Renda
8 (oito) Agentes de Ativadação
1 (um) Chefe de Disciplina
6 (seis) Cadastradores
10 (dez) Fiscais de Trânsito
8 (cito) Fiscais de Posturas
4 (quatro) Fiscais de Feiras
1 (um) Supervisor da Merenda Escolar
5 (cinco) Orientadoras Pedagógicas
21 (vinte e um) Professores Secundários

CARGOS DE CARREIRA, CONSTANTES DA TABELA III

21 (vinte e um) Escriturários Datilógrafos
6 (seis) Professores Primários
23 (vinte e três) Professores Primários

15 (quinze) Professores de Corte e Costura

CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES DA TABELA II

1 (um) Secretário de Administração
1 (um) Secretário de Fazenda
1 (um) Secretário de Viação e Obras Públicas
1 (um) Secretário de Educação e Cultura
1 (um) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
1 (um) Chefe do Serviço de Relações Públicas
1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito

FUNÇÕES GRATIFICADAS — FG — CONSTANTES DA TABELA V

1 (um) Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade

1 (um) Chefe do Serviço de Tributação
1 (um) Chefe do Setor de Inspetoria de Renda
1 (um) Chefe do Setor de Orçamento
1 (um) Chefe do Setor de Contabilidade
1 (um) Chefe do Setor de Administração da Secret. da Fazenda
1 (um) Chefe do Setor de Lançamento
1 (um) Chefe do Setor de Cadastro Fiscal
1 (um) Chefe do Setor de Cálculo e Controle de Pagamento
1 (um) Chefe do Setor de Tomada de Contas
1 (um) Chefe do Setor de Dívida Ativa
1 (um) Chefe da 1.ª Turma de Lançadores
1 (um) Chefe da 2.ª Turma de Lançadores
1 (um) Chefe da 3.ª Turma de Lançadores
1 (um) Chefe da 4.ª Turma de Lançadores
1 (um) Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas
1 (um) Chefe do Serviço de Limpeza Pública
1 (um) Chefe do Serviço de Obras Públicas
1 (um) Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro
1 (um) Chefe do Serviço de Planejamento e Urbanismo
1 (um) Chefe do Setor de Administração da S.V.O.P.
1 (um) Chefe do Setor de Estudos e Projetos
1 (um) Chefe do Setor de Licenciamento de Obras
1 (um) Chefe do Setor de Pavimentação
1 (um) Chefe do Setor de Construção
1 (um) Chefe do Setor de Topografia
1 (um) Chefe do Setor de Cadastro
1 (um) Chefe do Setor de Fiscalização
1 (um) Chefe do Setor de Parques e Jardins
1 (um) Chefe da Fábrica de Tubos
8 (oito) Enarregados
1 (um) Chefe do Serviço de Transporte Urbano
1 (um) Chefe do Serviço do Material
1 (um) Chefe do Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo
1 (um) Chefe do Serviço de Pessoal
1 (um) Chefe do Setor de Almoxarifado Geral
1 (um) Chefe do Setor de Compras
1 (um) Chefe da Zeladoria
1 (um) Chefe da Procuradoria Municipal
1 (um) Chefe do Serviço Cultural
1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Médio
1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Primário
1 (um) Chefe do Setor de Merenda Escolar
1 (um) Chefe do Setor de Orientação Pedagógica e Fiscalização
15 (quinze) Diretores Escolares

Art. 2.º — As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962.

Art. 3.º — VETADO

Art. 4.º — Ressalvado o disposto no artigo segundo, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (8-10-62).

HELIOS SEIXO DE BRITO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITO — Secretário

TABELA III ANEXO DA LEI N.º 2.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo — Denominação

* CC-1 — Secretário de Administração

CC-1 — Secretário de Fazenda

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9 — As propostas serão abertas no dia 21 de dezembro de 1962 às 14 horas na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas à Av. Goiás, n.º 122. Goiânia, 19 de novembro de 1.962.

Francisco de Brito — Secretário

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, de acordo com o convênio celebrado entre o I.N.E.P. e a Prefeitura Municipal de Goiânia, que tomou o número INEP/EPIC — 172/62, acha-se aberta a concorrência pública para construção de 13 escolas primárias situadas nos bairros de Goiânia, sendo doze (12) de duas (2) salas e uma de seis (6).

Os interessados deverão apresentar a documentação própria das firmas na S.M.V.O.P., à Av. Goiás n.º 122, das 12 às 16hs., onde lhes serão fornecidas as plantas com respectivas especificações.

DAS PROPOSTAS

1 — As propostas, sem emendas nem rasuras, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, datilografadas em três (3) vias, até às 14 horas do dia (30) trinta de novembro do corrente ano 1.962, nesta Capital.

2 — As propostas deverão conter o preço, por extenso, para a empreitada global, correndo todas as despesas de material, mão de obra, leis sociais e demais outras, por conta da firma empreiteira.

3 — As referidas propostas, com todas as fôlhas autenticadas, deverão estar encerradas em dois envelopes fechados e lacrados, contendo um, o documento abaixo citado e o outro, a proposta propriamente dita.

4 — O documento de que trata o item anterior é a Inscrição da Firma na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desta Capital, para obras de construção e alvenaria e concreto.

DO PRAZO DE ENTREGA

5 — O prazo de entrega da obra será de 60 dias, contados após a ordem de serviço expedida pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.a Parcela — após concluídas as fundações de todas as escolas: 15%;

2.a Parcela — após concluídas as alvenarias e coberturas de todas as escolas: 30%;

3.a Parcela — após a colocação das esquadrias e conclusão dos revestimentos de todas as escolas: 30%;

4.a Parcela — após a conclusão total de todas as obras e satisfeitas as exigências contratuais: 25%.

Goiânia, 15 de novembro de 1962.

Francisco de Brito — Secretário

LEI N.º 2.066, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.962

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 912.548,500".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS, destinado a ocorrer ao pagamento dos seguintes processos:

Para pagamento de abono de família de exercícios anteriores 200.000,00

Escola de Enfermagem do Hospital de São Vicente de Paulo de Goiânia — Processo n.º 1948/62 (Convenio) 300.000,00

Eugenio Batista Ramos — aluguel de escola — Proc. 213/62 6.000,00

Eugenio Batista Ramos — aluguel de escola — Proc. 720/61 6.000,00

Natal Gomes — aluguel de escola — Proc. 3.186/60 9.205,00

1943/62	38.000,00
Joaquim Gomes Rocha diferença de vencimentos-Proc. 2.661/62	52.020,00
Editora Araguaiá — Publicação de edital — Proc. 2.495/61	4.000,00
Jornal de Notícias — Publicações — Proc. 2.010/61	15.000,00
Rádio Independência de Goiânia Ltda. — Publicações — Proc. 3.657/61	12.000,00
Rádio Difusora de Goiânia Ltda. — publicações — Proc. 3.994/61	19.500,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. — publicações — Proc. 2.417/61	2.000,00
Rádio Clube de Goiânia S/A — publicações — Proc. 2.418/61	1.800,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. — publicações — Proc. 2.141/61	1.500,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. — publicações — Proc. 3.175/60	1.950,00
Diário do Oeste — publicações — Proc. 3.700/61	7.500,00
Diário do Oeste — publicações — Proc. 3.558/61	12.000,00
Diário do Oeste — publicações — Proc. 3.883/61	7.000,00
Diário do Oeste — Publicações — Proc. 2.723/61	4.000,00
Diário do Oeste — publicações — Proc. 4.275/61	10.000,00
Diário do Oeste — publicações — Proc. 3.995/61	5.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 4.290/61	5.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 3.313/60	9.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 2.762/60	12.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 3.309/60	12.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 2.563/60	12.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 2.439/61	3.640,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.905/61	1.080,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 2.916/61	5.040,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 2.069/61	3.780,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.139/61	7.840,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.826/61	8.280,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 1.145/61	2.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.827/61	2.250,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.501/61	10.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 3.828/61	6.480,00
J. Câmara & Irmãos S/A. — publicações — Proc. 2.438/61	5.175,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 2.413/61	10.080,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 2.567/61	5.760,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 2.416/61	6.908,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 2.415/61	7.340,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.320/60	14.700,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.311/60	6.300,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.773/60	19.920,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.03/60	8.100,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.596/60	12.600,00
S/A. Folha de Goiás — publicações — Proc. 3.186/60	9.205,00

912.548,50

Art. 2.º — Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso, anulação de parte do saldo da verba 11.01.8.76.4-2 — do vigente orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal
Francisco de Brito — Secretário

LEI N.º 2.068, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.962

"Abre crédito especial na importância de Cr\$..... 4.993.944,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr\$ 4.993.944,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a ocorrer ao pagamento dos seguintes veículos:

2 (dois) Pick-up e 1 (um) Jeep Willys para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

2 (dois) Jeep Willys para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2.º — Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso e anulação de igual importância da verba — 10.09.8.69.2-2. Aquisição de Veículos, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Francisco de Brito — Secretário
Dr. Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal

LEI N.º 2.067, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.962

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$... 22.580.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de Vinte e Dois Milhões Quinhentos e Oitenta Mil, CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

9.01.8.33.1-6 — Professores e Serventes contratados	4.800.000,00
9.01.8.33.4-11 — Aluguel de prédios escolares	500.000,00
9.01.8.33.0-4 — Adicionais	110.000,00
10.01.8.11.0-3 — Adicionais	70.000,00
10.03.8.69.3-4 — Gasolina, óleo e lubrificantes	500.000,00
12.03.8.81.1-5 — Diaristas (Jardins)	200.000,00
12.04.8.81.1-1 — Diaristas (Arruamento)	4.000.000,00
12.04.8.81.3-8 — Materiais, ferramentas, gasolina	400.000,00
12.05.8.81.1-1 — Diaristas (Asfalto)	200.000,00
12.06.8.85.1-1 — Lixeiros e Varredores	4.000.000,00
12.09.8.89.1-1 — Diaristas (Oficina Mecânica)	600.000,00
12.11.8.89.3-2 — Obras Públicas em Geral	2.000.000,00
14.04.8.99.4-3 — Abono de Família Operários	5.200.000,00

Art. 2.º — Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do excesso de arrecadação já verificado na rubrica "Imóvel sobre Transmissão de Imóveis Inter-Vivos" do vigente orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Francisco de Brito — Secretário
Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal

C O N T R A T O . N.º 131 — 62

"De Locação de PRÉDIO para funcionar a ESCOLA MUNICIPAL".

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, como LOCATÁRIA, representada pelo seu Prefeito, DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico, da Prefeitura, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.576, de 5.4.62, aluga do SR. MANUEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta

Capital, o referido prédio possui 1 (um) Cômodo de 1,90x3m. De sua propriedade, na rua Formosa s/nº Bairro de Campinas, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O SR. MANUEL FRANCISCO DA SILVA, dá em locação à Prefeitura Municipal de Goiânia, um Cômodo de sua Propriedade, situado à rua Formosa s/nº em frente à ESCOLA BANDEIRANTE no Bairro de Campinas para que no mesmo funcione a ESCOLA MUNICIPAL;

SEGUNDA — O prazo do arrendamento é de um ano, a partir do dia 1.0.3.62 à 1.0.3.63, sendo o aluguel na base de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mensais;

TERCEIRA — O LOCADOR, durante o prazo deste contrato, não poderá exigir o prédio, obrigando-se a apresentar conta mensal à Prefeitura para os respectivos recebimentos;

QUARTA — O LOCADOR não poderá, durante o prazo do presente contrato, exigir o prédio, a não ser por falta de pagamento dos aluguéis nas épocas determinadas;

QUINTA A LOCATÁRIA recebe o prédio nas condições em que se encontra, sem se responsabilizar pelos estragos provenientes do seu uso normal;

SEXTA — Fica estabelecida à multa de 10% (dez por cento) para qualquer das partes que deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento no DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, em número legal. Goiânia, 25 de maio de 1.962.

Dr. HÉLIO SEIXO DE BRITO Pref. Munic.
MANUEL FRANCISCO DA SILVA Conc.

RÔMULO GONÇALVES Consultor Jurídico

LEI N.º 2.061, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.962

"Autoriza desapropriação de terreno urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar o prédio e terreno destinado à construção do edifício próprio para a instalação do Grupo Escolar "GETULINO ARTIGA", situado à Rua 212, n.º 19 e 47, esquina com a Rua 225, em VILA NOVA, nesta Capital.

Art. 2.º — A desapropriação poderá ser extensivo a m: prédios e terrenos necessários à construção citada no art.º anterior.

Art. 3.º — Para execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, mediante decreto Executivo.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Francisco de Brito — Secretário

Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal

LEI N.º 2.053, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962

"Autoriza aprovação de loteamentos urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a aprovar loteamentos urbanos.

Parágrafo Único — A autorização prevista neste artigo, vigorará só que seja aprovado o Plano Diretor da Cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25), dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Ass. Nion Albernaz — Presidente

A História do Mercado de Vila Coimbra

Na pendência entre os condômios do Mercado de Vila Coimbra e a firma construtora a Prefeitura faz o papel de Pilatos no Crédito uma vez que se trata de um patrimônio particular e o contrato celebrado entre a dita firma e a Prefeitura dá a esta apenas o direito de fiscalizar a construção (o que nunca foi feito) e de cobrar multa de cinco mil reis/dia a partir da data marcada para a entrega do mercado, se tal não fosse feito. Como a ENAC (Companhia Construtora de Mercados) não tivesse cumprido o combinado a Prefeitura interpôs-a judicialmente para efeito de cobrança de multa. Feito isto ficou a espera de que os interessados (diletos e condôminos) se movimentassem no sentido de exigir a entrega do imóvel.

Moderna Experiência de Planificação A Administração do Prefeito Hélio de Britto

As concorrências públicas que a Prefeitura Municipal de Goiânia está realizando para a execução de diversas obras em nossa Capital representam um atestado do carinho com que o Prefeito Hélio de Britto está olhando os problemas do município e a maneira positiva que está sendo posta em prática para a solução dos angustiantes problemas que afetam o desenvolvimento da Capital do Estado.

O Prefeito de Goiânia é um homem identificado com a moderna experiência de planificação e vem dirigindo o seu Governo no sentido de dotar a nossa cidade de um desenvolvimento econômico, social e cultural que iguale, se não supere, o progresso das mais adiantadas capitais de nosso País.

A concorrência pública significa um atestado da honestidade do administrador e tem o mérito de alevá-lo no conceito do povo, que, toma conhecimento, assim, das realizações do Governo e de seus planos presentes e futuros.

No dia 30 do corrente expirará o prazo para entrega das propostas para construção de nada menos de 13 escolas primárias localizadas nos bairros de Goiânia. Desses treze escolas, uma terá 5 salas e as doze res-

REAJUSTAMENTO

Agora vem a ENAC e quer um reajustamento monstruoso ou a reclusão dos contratos, e o maluquino "O Popular" se apressa em acusar a Prefeitura de omissão no ento.

Bom seria que o diretor de "O Popular", Prefeito de Goiânia na época, explicasse as facilidades concedidas à empreesa, em detrimento da bolsa do povo e do Município que não levou vantagem alguma na construção desses mercados apesar de ter se privado de valiosíssimos terrenos, situados em logradouros públicos.

CONTO DO VIGARIO

A Prefeitura não só omitiu e um dia levará ao conhecimento do povo a história desse autêntico conto do vigário em que foram envolvidos o Município e os inge-

nios compradores de lojas que mal dão para a instalação de um banheiro, por

preço que na época daria para construir uma casa confortável.

DMT PROIBE EXCESSO DE PASSAGEIROS NAS PERUAS "KOMBI" CENTRO - CAMPINAS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, endereçou Portaria que tomou o no. 7, daquela órgão, à empreesa que explora o serviço de transportes de passageiros em Peruas Kombi, no trecho Goiânia - Dergo, via Campinas.

O ofício adverte o empresário a respeito do transporte de passageiros em excesso, de vez que, no banco dianteiro daqueles veículos, estavam viajando três passageiros, além do motorista, conforme denúncias chegadas ao DMT.

Departamento Municipal de Trânsito Concluirá Breve a Minuta do Contrato Entre a Prefeitura e Empresas

O Departamento Municipal de Trânsito concluirá brevemente a minuta do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e as empresas que exploram o serviço de transporte de passageiros do centro para os demais bairros. O referido contrato prorroga por mais dois anos o prazo para a exploração do serviço.

EXIGÊNCIAS

Pelo contrato a ser firmado com as empresas, fica estabelecido que se esta, até o prazo de 90 dias, não estiver dotada de todos os requisitos e cumprindo as determinações do DMT, a exploração do serviço será posta em concorrência pública e o documento será revogado. Pelo que reza a minuta con-

tratual as empresas deverão ter, no ato da assinatura do documento, inscritos naquele órgão, 30 carros, em circulação e mais 5, como reservas.

INTERVALOS

Especifica ainda o documento proposto que o intervalo de saída de um veículo para outro, deverá ser de, no mínimo 5 minutos. Os preços das passagens devem obedecer as tarifas da Prefeitura. O horário de serviço dos coletivos, ininterruptamente, deverá ser das 6 às 24 horas, prolongando-se na medida do necessário. O Departamento Municipal de Trânsito está recolhendo todas as documentações necessárias que provem a idoneidade moral e financeira da firma contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTARÁ COM 13 NOVOS GRUPOS ESCOLARES

Tendo em vista a luta diária, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem sustentando com a falta de prédios onde passa a funcionar suas escolas, determinou o Prefeito Hélio de Britto, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a abertura de concorrência pública para a construção de 13 Grupos Escolares, que serão construídos com recursos provenientes do convênio recentemente assinado entre o município e o INEP. Com essa iniciativa será suprida, no momento, as dificuldades daquela secretaria.

Os vencedores da referida concorrência deverão iniciar imediatamente a construção dos Grupos Escolares, que serão dotados de todos os requisitos exigidos pela pedida de aulas. Os referidos Grupos terão